02

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 28 / 09 / 2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300-000

PROJETO DE LEI Nº 087 /2015

RECEBIDO
Em 28 / 09 / 2015
Às 08:49 horas

Dispõe sobre o cadastramento de Mototaxistas no município de Caicó e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o cadastramento de todo o profissional que se encontra exercendo a profissão de mototaxista e possui alvará de exercício da profissão.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, os profissionais que já possuem cadastro junto à Secretaria de Tributação e Finanças do município de Caicó devem ser recadastrados e terem seus dados atualizados e devidamente preenchidos.

§ 2º Fica instituído como dados para recadastramento e cadastramento de novos profissionais as seguintes informações: nome completo, número de Registro Geral, número do Cadastro de Pessoa Física, telefone para contato, endereço residencial, praça onde encontra-se atualmente exercendo o ofício, endereço do local de trabalho, modelo e placa da motocicleta utilizada na profissão.

Art. 2 – Após o cadastramento, cada profissional contara com um número de inscrição que será utilizado para vários serviços e ações do poder público municipal.

03

Art. 3º - O número de inscrição deverá ser fixado por meio de adesivo na motocicleta e ficar visivel, assim como no uniforme que utiliza para exercer o oficio.

Art. 4º - O não cumprimento da lei acarretará recolhimento do alvará de licença por parte do poder público e consequentemente impedimento do exercício da profissão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de Setembro de 2015.

Alisson Jackson dos Santos
Vereador – PROS

04

JUSTIFICATIVA

Infelizmente nos dias atuais a população enfrenta sérios problemas em relação à segurança na nossa cidade. O Projeto de Lei visa coibir a ação de malfeitores que se passam por moto-taxi para praticar ações criminosas.

A classe trabalhadora desta profissão é composta por vários pais de famílias que tiram o sustento de casa do seu oficio, por isso, merecem respeito e segurança.

Após o projeto aprovado e com o número de inscrição afixado na motocicleta e na jaqueta ficará mais fácil do passageiro identificar o autor do delito cometido e assim ajudar nas investigações policiais. A medida também servirá para ajudar na viabilização de ações em prol da classe trabalhadora, uma vez que o cadastro se encontra organizado sendo assim mais fácil o planejamento de ações.

Alisson Jackson dos Santos
Vereador – PROS

05

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 087/2015
Autor: Vereador Alisson Jackson dos Santos

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 087/2015, que dispõe acerca do cadastramento, recadastramento e identificação dos "mototaxistas".

Essa profissão foi regulamentada no âmbito federal pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009; e no âmbito municipal pela Lei nº 4.507, de 15 de dezembro de 2011.

Nesta senda, vislumbra-se que a Lei nº 4.507/2011 estabelece normas para o cadastramento e consequente recadastramento dos respectivos profissionais e motocicletas.

Nos arts. 3º e 6º, da Lei nº 4.507/2011, há um rol de documentos e requisitos necessários ao cadastramento do condutor e da motocicleta, que possibilitará a licença individual para a condução, o que engloba o disposto no art. 1º do Projeto de Lei nº 087/2015.

No que concerne ao recadastramento, a Lei Municipal dispõe que o cadastramento terá validade de um ano, havendo a obrigação de renovação, ou seja, recadastramento, anual, inteligência dos arts. 3º, § 2º e 4º c/c art. 8º § 2º, da Lei nº 4.507/2011.

No tocante à afixação do número de inscrição na moto e no uniforme por meio adesivo, vê-se que a lei de âmbito municipal estabelece a identificação no motociclo, assim como na jaqueta e capacete do condutor, nos termos do art. 5º, I e II, do diploma em análise, o que abrange o art. 3º do Projeto.

Quanto ao recolhimento da licença e ao impedimento do exercício da profissão, o art. 21, § 2º e todo o Capítulo V, da Lei nº 4.507/2011, trata das sanções administrativas de uma forma bastante específica e satisfatória.

06

Partindo-se da premissa de que o Direito é uno e indivisível, entende-se que o Projeto em análise reverbera duplicidade em seu objeto, visto que o direito material proposto foi tratado em sede de lei ordinária, qual seja, a Lei Municipal nº 4.507/2011, a qual encontra-se atualmente vigente, válida e eficaz.

Dessarte, a Comissão de Justiça e Redação opina unanimemente pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 087/2015, pelas razões acima expostas, sugerindo que o autor da proposta requeira, se assim o desejar, indicação ao executivo para melhorar a fiscalização e a efetividade do direito aqui discutido.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2015.

José Maria de Queiróz
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Raimundo Inácio Filho
Relator

Cícero Bezerra de Queiroz
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

==========

Projeto de Lei nº 087/2015
Autor: Alisson Jackson dos Santos

DESPACHO

Considerando que o Projeto de Lei nº 087/2015 dispõe sobre o cadastramento de "mototaxistas" no município de Caicó e dá outras providências, apresentado em 28 de setembro de 2015, tem teor regulamentado na Lei Municipal nº 4.507, de 15 de dezembro de 2011, atualmente vigente;

Considerando o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que opinou unanimante pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 087/2015, com fulcro nos dispositivos das Leis nº 12.009, de 29 de julho de 2009 (nacional) e 4.507/2011(municipal);

Considerando a competência inserta no art. 20, III, "b", do Regimento Interno;

Determino o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 087/2015, que, em razão do disposto acima, não deverá ir à votação, pois sua eventual aprovação causaria duplicidade de diplomas que tratam do mesmo tema, o que originaria um desnecessário conflito cronológico e de especialidade no ordenamento jurídico, visto que as disposições do Projeto já se encontram disciplinadas na Lei nº 4.507/2011.

Câmara Municipal de Caicó, 26 de outubro de 2015.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Ciência do autor através do memorando nº 048/15-SCM.

Arquivado. 26/10/2015.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo